



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

Galiléia, 03 de Agosto de 2023

OFÍCIO 70 A/2023

Ao Exmo. Sr. Jose Geraldo Boareto Santos – M.D Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Solicitação de Urgência ao PL nº 03, de 03 de Agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O poder Executivo Municipal enviou o PL nº 03/2023 para apreciação dos nobres edis do município.

É sabido que nosso município tem sofrido com episódio de violência típicos dos grandes centros, o que tem causado bastante inquietação na população. Desta forma e com o escopo de atuação mais efetiva na segurança pública é que se envia o projeto em epígrafe.

Referido projeto se reflete de grande importância para a municipalidade uma vez que visa auxiliar os órgãos de segurança pública que aqui atuam de forma a potencializar o combate e prevenção da criminalidade, através de repasse financeiro ao CONSEP do município que, por sua vez, irá aplicá-los em benefício da sociedade.

Diante da importância do projeto, é necessário que haja uma tramitação mais célere do projeto, pelo que requer sua apreciação e votação em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Segue em anexo minuta do futuro convênio a ser firmado com o CONSEP de Galileia.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

  
Juarez da Silva Lima  
Prefeito

Juarez da Silva Lima  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE GALILÉIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GALILÉIA/MG E O CONSEP – CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA/MG**

O MUNICÍPIO DE GALILÉIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, tendo como sede administrativa a Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ary Machado, nº 599, centro – CEP: 35.250-000, CNPJ nº 17.005.000/0001-87, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JUAREZ DA SILVA LIMA**, Brasileiro, casado, CPF nº 469.657.506-34, residente e domiciliado em Galiléia, na Praça São Pedro, nº 10, centro – CEP: 35.250-000, neste ato chamado de **CONVENENTE** e o **CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GALILEIA – CONSEP**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.274.917/0001-23 estabelecido na Rua Berilo, nº 256, Centro, nesta cidade de Galiléia/MG, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente legal, o Sr. **CARLOS ALBERTO PINTO SERRANO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. MG 7.009.539 CP/MG, CPF nº 027.019.626-92, residente e domiciliado neste Município de Galiléia/MG, neste ato chamado de **CONVENENTE**, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Conceder auxílio financeiro ao **CONSEP – Conselho de Segurança Pública de Galiléia**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública pelo município, **destinado ao custeio de serviços de manutenção de câmeras de videomonitoramento** de propriedade do CONSEP e instaladas na cidade, sendo utilizadas para o trabalho de monitoramento das ruas e avenidas com apoio das polícias Militar e Civil, auxiliando na segurança pública e prevenção da criminalidade.

  
**Juarez da Silva Lima**  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE GALILÉIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

A entabulação do presente instrumento de cooperação técnica é de extrema importância para a toda a comunidade, pois visa a diminuição da criminalidade e fiscalização de ruas e avenidas da cidade de Galiléia;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma da Lei orçamentária anual, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes, não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de Fomento;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) analisar as propostas de reformulações deste Convênio, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto;
- f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Administração;
- g) dar conhecimento ao CONSEP das normas administrativas que regulam a execução deste Convênio, exigindo seu fiel cumprimento;

**II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEP:**

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto na Lei orçamentária anual, do exercício vigente;



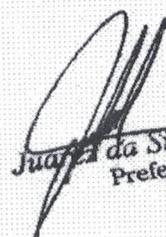
**MUNICÍPIO DE GALILÉIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente convênio;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- d) estar regular, durante a vigência deste convênio, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- e) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- f) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente convênio, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- g) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Galiléia referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- h) conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência do CONSEP em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. O Executivo Municipal liberará ao CONSEP, para o exercício de 2023, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com o plano de trabalho para o cumprimento do objeto do presente instrumento de cooperação e o mesmo valor para o exercício de 2024, totalizando R\$100.000,00 (cem mil) reais.

4.2. O valor será depositado na Conta-corrente Bancária em nome do CONSEP, mantida na Agência 2073-7 do Banco do Brasil, conta n. 7804-2.

  
Juarez da Silva Lima  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE GALILÉIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas resultantes do objeto do presente convênio, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento municipal vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará a partir do mês de julho 2.023 até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. Este instrumento de cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em lei, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período, na forma da Lei 8.666/93 e, ainda:

7.2. A manifestação do interesse de rescisão deverá ser comunicada entre as partes conveniadas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.3. Constitui-se motivo para rescisão deste convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste convênio;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

  
Juarez da Silva Lima  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

O CONSEP deverá apresentar semestralmente, a Prestação de Contas elaborada com rigorosa observância às normas do Município de Galiléia, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado.

Deverá apresentar documentação hábil, inclusive, notas fiscais, cupons de pagamentos, comprovantes de transferências bancárias, recibos de pagamentos a funcionários contratados, cópias de atas de reuniões da Diretoria ou de alguma Assembleia, anuindo em realização de despesas a serem pagas com os recursos recebidos do Município, dentre outros documentos capazes de demonstrar e justificar a realização das despesas.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os convenentes elegem o Foro da Comarca de Galiléia-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

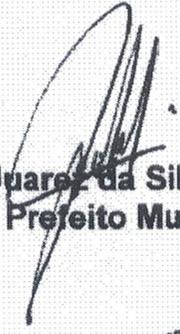
E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Galiléia-MG, aos 29 dias do mês de junho de 2023.

  
João da Silva Lima  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE GALILÉIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

  
**Juarez da Silva Lima**  
Prefeito Municipal

**Carlos Alberto Pinto Serrano**  
Presidente do CONSEP

*Juarez da Silva Lima*  
Prefeito

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

MINUTA DE CONVENIO